



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024

Que fazem de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ademar da Silva Militz, inscrito no CPF 937.753.180-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos, abaixo firmados, neste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado o **Eletrônica Noremborg**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.846.162/0001-09, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 441, Centro, no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu proprietário Adriano Noremborg, portador do RG nº 1035001955 e inscrito no CPF sob nº 512.103.390-72, por quem de direito no final assina, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato destina-se à manutenção, por parte da **CONTRATADA**, do sistema de equipamento eletrônico instalado nas dependências da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** declara, expressamente, que o sistema de equipamento eletrônico existente nas dependências da **CONTRATANTE**, é de inteira propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos estão/serão instalados no endereço da **CONTRATANTE**, acima mencionado, e os sensores internos bem como a Central e o Teclado estão instalados em ponto de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATANTE** em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pelas quais eventuais mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Se a **CONTRATANTE** desejar adquirir novos equipamentos a serem instalados, bem como desativá-los temporariamente em suas dependências, basta solicitar por escrito à **CONTRATADA** que esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o serviço e os custos oriundos dessas mudanças serão inclusos na mensalidade subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

DA MANUTENÇÃO/MONITORAMENTO

A CONTRATADA executará o serviço de manutenção à CONTRATANTE, consistente no recebimento de sinais de emergência, dos equipamentos existentes nas dependências da CONTRATANTE, e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção, a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos testados pela CONTRATADA e subdivididos em:

1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

§1º MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Será realizada a manutenção preventiva diariamente, através do "AUTOTESTE PERIÓDICO" que a própria central realiza, checando todos os componentes, informando e registrando automaticamente qualquer irregularidade.

§2º MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo independente da manutenção preventiva, atendendo em regime de urgência as chamadas da CONTRATANTE que deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

§3º Após toda e qualquer manutenção corretiva efetuada pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar a documentação técnica referente ao serviço prestado a CONTRATANTE.

§4º É vedado pela CONTRATADA técnicos ou terceiros não credenciados executarem qualquer tipo de assistência ou manutenção, sob pena de responsabilidade da CONTRATANTE pelo não funcionamento dos equipamentos eletrônicos.

§5º A CONTRATANTE fica comprometida a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no Layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que sejam reavaliadas, suas planas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor licitado entre as partes é de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais).
2. O pagamento será em 3 (três) parcelas de R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único. No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico por meio de TESTES sem o prévio aviso ou o esquecimento de janelas ou portas abertas nos setores monitorados acarretando o deslocamento desnecessário

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

para o local, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a título de custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REAJUSTES

Do valor contratado não haverá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato tem como início a data da assinatura deste instrumento e seu término no dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

DA RESCISÃO

Fica certo e acordado que a rescisão deste contrato por qualquer das partes antes de da sua execução resultará em multa de 10% (dez por cento) do valor contratado que deverá ser paga pela parte que solicitou a rescisão à outra parte.

CLÁUSULA NONA DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Dispensa p/Compras e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

A presente contratação é dispensável de Licitação, nos termos Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento contratual faculta a CONTRATADA a seu critério e julgamento a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e não acarretando qualquer tipo de ônus à mesma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fórum da Comarca de São Pedro do Sul, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que deram causa a este.

Quevedos, em 26 de Setembro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES QUEVEDOS
CONTRATANTE
CNPJ nº 44.594.161/0001-26

ELETRÔNICA NOREMBERG
CONTRATADO
CNPJ nº 91.846.162/0001-09

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618 – Assessor Jurídico

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel